



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2019
De 26 de fevereiro de 2019

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 46-A ao capítulo XI, da Lei Complementar nº 054, de 29 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 46-A – Todos os prestadores de serviços, salvo as exceções expressas, deverão emitir nota fiscal de serviço, nos termos do regulamento, após a execução do serviço”.

Art. 2º - Fica incluído o artigo 46-B e Parágrafo Único ao capítulo XI, da Lei Complementar nº 054, de 29 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 46-B – Todos os prestadores e tomadores de serviços deverão prestar declarações de todos os serviços executados e contratados, salvo as exceções expressas, nos termos do decreto a ser regulamentado.

Parágrafo único - O previsto no caput do artigo 46-B não se aplica às pessoas físicas”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 26 de fevereiro de 2019.

SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

LUIZ ANDRE DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento